



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Do Sr. Luiz Nishimori)

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente todas as informações sobre o processo de reavaliação do ingrediente ativo Tiametoxam e cópia integral do respectivo processo.

Solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma do arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno, que, após consultada a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério do Meio Ambiente todas as informações sobre o processo de reavaliação do ingrediente ativo Tiametoxam e cópia integral do respectivo processo.

JUSTIFICAÇÃO

O IBAMA, por meio do Comunicado nº 1/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10.04.2014, determinou a abertura do processo de reavaliação ambiental do ingrediente ativo Tiametoxam.

A reavaliação do ingrediente ativo Tiametoxam foi motivada sob o argumento de existência de indícios de que seus efeitos tóxicos a abelhas ultrapassam os estimados por ocasião do registro, já concedidos, de defensivos agrícolas que o contenham.

Como resultado, houve, apenas, a suspensão da avaliação dos novos pleitos de registro ou alteração de registro de produtos à base do ingrediente ativo Tiametoxam, em função da não concessão de novas autorizações até que o processo de reavaliação seja finalizado.

Lado outro, a(s) empresa(s) detentora(s) de registro de produtos à base do ingrediente ativo Tiametoxam estão comercializando livremente o produto, e por consequência, o ingrediente ativo com indício de causar danos aos insetos polinizadores está sendo aplicado no campo

Ademais, já se passaram dois anos e o IBAMA não concluiu o processo de reavaliação, causando prejuízos para várias empresas, que pleiteiam novo registro ou alteração de registro de produtos à base do ingrediente ativo Tiametoxam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O prazo máximo de 120 dias para a finalização da reavaliação da análise, conforme previsão do art. 15 do Decreto 4.074/2012, foi extrapolado há muito tempo, mesmo diante da concessão de prazos adicionais em função da complexidade da matéria.

Além do mais, o Estado não pode ficar, por tempo indeterminado, na dependência de apresentação de estudos gerados pela(s) empresa(s) detentoras(s) de registro para concluir um processo de reavaliação, em que uma ou mais empresas detentoras do registro permanece no mercado comercializando produto com vestígio de periculosidade ambiental, enquanto as que pleiteiam registro ficam à margem do mercado.

Esse cenário também reduz as opções dos produtores rurais aos produtos à base do ingrediente ativo Tiametoxam, utilizados como inseticida sistêmico em benefício das culturas tais como algodão, feijão, milho, soja e pastagens.

Assim, o processo de reavaliação de produtos que é ferramenta para minimizar riscos de produtos está sendo utilizado, indevidamente, para perpetuar situação monopolista.

Diante do exposto, há suspeita de procrastinação da conclusão do processo de reavaliação em tela.

Posto isso, pugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2016.

Luiz Nishimori
Deputado Federal